

RESOLUÇÃO COMDICAU N.º 03/2016

Dispõe sobre as diretrizes das eleições dos conselheiros do segmento não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.156/15 e nos termos do art. 19 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba realizará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU.

Art. 1º A votação se dará por segmento conforme cronograma abaixo:

DATA	HORARIO	SEGMENTO
13/12/2016	13:00	Representantes de Entidade de atendimento criança de 0 a 6 anos de idade
	13:30	Representantes de Entidade de Atendimento Criança e Adolescente de 7 a 17 anos
	14:00	Representante legal dos Usuários de Entidades que atendem Criança e Adolescente de 0 a 17 anos
	14:30	Trabalhadores da Área de atendimento de criança e adolescente
	15:00	Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente na Área de Saúde
	15:30	Representantes de Entidades de Atendimento Criança e Adolescente Dependente Químico
	16:00	Representantes do Adolescente
	13:30	Representante entidade Empresarial
	14:00	Representantes Entidades Atendimento à Criança e Adolescente com Deficiência
	14:30	Representantes de Entidades de Atendimento na forma de acolhimento institucional
	15:00	Representantes das Lojas Maçônicas e Clubes

14/12/2016		de Serviço
	15:30	Instituições Religiosas
	16:00	Representantes de Ensino Superior
	16:30	Representantes Comunicação Social

Art. 2º A comissão eleitoral abrirá os trabalhos respeitando os horários estabelecidos no cronograma para cada segmento.

Art. 3º Será analisado pela comissão o nome dos representantes indicados para cada segmento, com a ata e a documentação exigida junto com a ficha de inscrição.

Art. 4º Após a análise da documentação exigida, se não houver candidato apto, ou na ausência de candidatos presentes, será aberto novo edital para eleição do segmento.

Art. 5º Após a verificação dar-se-á início a votação que será entre os representantes escolhidos pelas organizações não governamentais de acordo com cada segmento.

Art. 6º Havendo apenas um indicado para o segmento, esse assumirá a vaga de titular, ficando a vaga de suplente aberta, até que se proceda novo edital com essa finalidade específica.

Art. 7º A escolha do conselheiro será entre os indicados, através de consenso entre os presentes ou eleição entre si.

Art. 8º Caso os representantes decidam entre si o conselheiro titular e suplente, não será necessária a votação entre os membros.

Art. 9º A votação será entre os próprios representantes e não será aberta a outros membros das instituições e conselheiros do COMDICAU.

Art. 10 Na falta de consenso entre os membros indicados, havendo mais de um que se candidate, estes irão ser votados entre os membros indicados do segmento, sendo eleito como titular o primeiro mais votado e suplente o segundo mais votado.

Art. 11 Caso todos os indicados se candidatem, a escolha do titular e suplente do segmento se darão através de sorteio entre os indicados.

Art. 12 Os efeitos dessa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de novembro de 2016.

Michelle Carvalho Santos
Presidente do COMDICAU